ACO-UTR-29/2026

Processo	-	TC/001365/2025
Representantes	-	Vereador Celso Luiz Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Representação interposta sobre matéria publicada na revista Piauí, em 18/01/2025, noticiando supostos indícios de que houve remuneração de jornalista com recursos públicos por meio de uma parceria para realizar a cobertura do Réveillon na Cidade de São Paulo, incluindo uma entrevista com o Prefeito Ricardo Nunes

71ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SGM. REMUNERAÇÃO DE JORNALISTA COM RECURSOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E ORDENS DE SERVIÇO. 1. As informações encaminhadas pela Administração evidenciam que os pagamentos realizados decorreram de campanhas institucional e de turismo executadas por agências de publicidade previamente contratadas mediante Concorrência Pública, inexistindo contratação direta com o jornalista. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente representação, interposta por parlamentares no pleno exercício de seus direitos de cidadania, e, quanto ao mérito, em julgá-la totalmente improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício aos representantes e à representada, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 04/03/2026 16:52:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 11/03/2026 16:18:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 001.365/2025

Egrégio Plenário

Trata o presente de Representação apresentada pelos parlamentares Celso Giannazi, Vereador deste Município, Carlos Giannazi, Deputado Estadual de São Paulo, e Luciene Cavalcante, Deputada Federal, em face de eventual irregularidade no uso de recursos públicos para pagamento de jornalista, a fim de que realizasse a cobertura do réveillon nesta cidade.

Em síntese, os Representantes requerem o quanto segue:

1. Averigue os valores pagos pela Prefeitura de São Paulo ao jornalista e/ou à empresa responsável pela produção de conteúdo, especialmente no caso específico dos réveillons de São Paulo nas viradas de 2023 e 2024.

2. Apure se houve omissão ou falha na divulgação pública da parceria entre a Prefeitura e o jornalista, violando o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

3. Verifique a regularidade do contrato, caso tenha sido firmado, e a compatibilidade dos valores pagos com o serviço efetivamente prestado.

4. Analise se a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, norteadores da administração pública.

Atendida a sugestão da Secretaria de Controle Externo, a Origem foi oficiada para se manifestar previamente, tendo a Secretaria de Governo Municipal encaminhado resposta da Secretaria Especial de Comunicação, indicando (peça 15) sobre:

1. Os valores pagos pela Prefeitura de São Paulo ao jornalista e/ou à empresa responsável pela produção de conteúdo, especialmente no caso específico dos réveillons de São Paulo nas viradas de 2023 e 2024:

- os contratos de Publicidade Institucional ou de Publicidade de Turismo celebrados por meio de Concorrências Públicas, para a elaboração de projetos e campanhas da PMSP (Contrato 001/2022-PREF/SECOM - MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA; Contrato 002/2022-PREF/SECOM - PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.);

- para elaboração de serviços de publicidade de campanhas de incentivo ao turismo de negócios (Contrato 001/2023-PREF/SECOM - MENE E PORTELLA PUBLICIDADE Ltda.; Contrato 002/2023-PREF/SECOM - AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.);

- averiguação dos valores pagos ao jornalista, referenciados no réveillon das viradas de 2023 e 2024, perfazendo um total de R$649.800,00, pagos (emissão, em 2023, de duas Ordens de Serviços, Campanha "SP – Destino Turístico" – Agência Nacional; emissão, em 2024, de três Ordens de Serviços, Campanha Amor por SP – Agência Mene e Portella; Campanha Prestação de Serviços 2024-1– Agência Propeg); consta, ainda, uma Ordem de Serviço, emitida em 2024, que está em processo de prestação de contas da Campanha réveillon 24/25 – Agência Mene e Portella, no valor de R$163.500,00).

2. Se houve omissão ou falha na divulgação pública da parceria entre a Prefeitura e o jornalista, violando o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal:

"Os serviços contratados através das Ordens de Serviços acima elencadas são comprovados através de elaboração de relatório de entregas com print dos serviços executados, devidamente assinados, emissão de nota fiscal do veículo, emissão de nota fiscal da agência, dentre outros documentos comprobatórios, uma vez que a agência é contratada final. A equipe de SECOM faz a conferência das documentações e instrui processo eletrônico para processar o pagamento. A Agência recebe o valor e efetua o pagamento ao veículo.

Não há que se falar em omissão ou falha uma vez que os processos de pagamento são públicos, salvo casos de documentos em que se aplica a Lei LGPD."

3. A regularidade do contrato, caso tenha sido firmado, e a compatibilidade dos valores pagos com o serviço efetivamente prestado:

"Como já esclarecido, as contratações dos veículos são efetuadas através das Agências de Publicidade que desenvolvem Campanhas Institucionais e Institucionais de Turismo. Não há a contratação direta com os meios de veiculação.

Os valores pagos são embasados em Proposta de Preços, de acordo com o tema abordado para a campanha, desde que solicitado pela Agência, que por sua vez elabora um Plano de mídia, vinculado a uma campanha, que passará para avaliação e aprovação de SECOM."

4. Se a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, norteadores da administração pública:

"As campanhas institucionais e de turismo são elaboradas embasadas no Manual de Procedimentos de Seleção Interna de Agências de Publicidade da PMSP, disponível no site de SECOM, através do link abaixo, e de acordo com os Contratos com as Agências Publicitárias."

Remetida a resposta da Origem para análise da Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo (peça 20) constou que a representação é improcedente, em todos os subitens (1 ao 4).

A Assessoria Jurídica (peças 22/23), no cotejo entre as informações apresentadas pela Origem e as alegações dos representantes, diante da insuficiência de indícios de irregularidade, opinou pela integral improcedência da representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 26) entende que por estar amparada, exclusivamente, em matéria jornalística, a representação nem deveria ser conhecida, nos termos do art. 55, IIII, do RITCMSP; caso não adotado esse entendimento, subsidiariamente, no mérito, pela sua total improcedência.

A Secretaria Geral (peças 28/29) foi no mesmo sentido, com amparo na defesa apresentada pela Origem e no relatório da Secretaria de Controle Externo, opinou pela improcedência da representação.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da presente Representação, apresentada por parlamentares no pleno exercício de seus direitos de cidadania.

2. No mérito, com espeque no entendimento da Secretaria Geral, amparado na defesa apresentada pela Origem e no relatório da Secretaria de Controle Externo, julgo a presente representação totalmente improcedente.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.10.02 16:38:09 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN